

2º TERMO ADITIVO Nº 002/2023 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 080/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE – RIOSAÚDE COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA E CER CAMPO GRANDE, LOCALIZADAS NA A.P. 5.2.

Aos onze dias do mês de dezembro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 5277333-6, CPF nº 011.625.027-54, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, do outro lado, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, com sede na rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, nomeado pelo Decreto "P" nº 56, de 31 de janeiro de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 39.647.076-2, expedida por DETRAN/MG e inscrito no CPF sob o nº 012.749.716-16, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 080/2023**, conforme despacho autorizativo da Senhora Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência no **processo nº 09/000334/2022**, que também será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Formalizar as alterações ao presente **Termo de Convênio nº 080/2022**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União Federal** destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem:

L

1

enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nºs 124 e 127, ambas de 2022, na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e vinculadas ao repasse mensal do Ministério da Saúde a esta municipalidade.

II – Incluir o cronograma de desembolso financeiro, ANEXO IV, no valor de **R\$ 1.163.633,77 (um milhão, cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos)**, no período de maio a dezembro de 2023, e, conseqüentemente, formalizar a atualização do valor global do Termo de Convênio nº 080/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 1.163.633,77 (um milhão, cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos)**, conforme destacado na rubrica “complemento da União para o vencimento básico” do Cronograma de Desembolso do ANEXO IV que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo. Deste modo, o valor global do Termo de Convênio nº 080/2022 que era de R\$ 430.229.726,96 (quatrocentos e trinta milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) passa a ser de **R\$ 431.393.360,73 (quatrocentos e trinta e um milhões, trezentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta reais e setenta e três centavos)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3
R\$ 425.701,72	R\$ 66.203,89	R\$ 167.932,04
Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
R\$ 167.932,04	R\$ 167.932,04	R\$ 167.932,04

Parágrafo primeiro – A parcela 1 representa os valores de complemento ao piso dos meses de maio, junho, julho e agosto/2023; A parcela 2 representa os valores de complemento ao piso do mês de setembro/2023; A parcela 3 representa os valores de complemento ao piso do mês de outubro/2023; A parcela 4 representa os valores de complemento ao piso do mês de novembro/2023; A parcela 5 representa os valores de complemento ao piso do mês de dezembro/2023; A parcela 6 representa os valores de complemento ao piso do décimo terceiro salário de 2023;

Parágrafo segundo – O valor do presente Aditivo considerou a revisão do Ministério da Saúde publicada por meio da Portaria GM/MS nº 1446, de 28 de setembro de 2023, em seus Anexos I e II.

Parágrafo terceiro – Os repasses da assistência financeira complementar, custeada pela União Federal, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei 7.498/1986, serão efetuados à Contratada, mensalmente, nos estritos limites dos valores transferidos pelo ente federal ao Município do Rio de Janeiro para custeio desta despesa.

Parágrafo quarto – O Município do Rio de Janeiro não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, limitando-se a realizar seu repasse e a informar à União Federal eventual necessidade de sua complementação.

Parágrafo quinto – Qualquer alteração do enquadramento da Contratada é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado ao Município do Rio de Janeiro, sob as penas da lei.

Parágrafo sexto – O cumprimento de cada disposição legal e o adimplemento de todos os encargos legais incidentes sobre esta verba são de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo sétimo – Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor, considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de colaboradores no dia-a-dia da Contratada, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar quanto devolução de saldo, caso haja.

Parágrafo oitavo – O repasse complementar a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse por parte da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO FEDERAL AOS ENTES FEDERADOS

O julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal define que “a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União”. Portanto, todo o procedimento de

A

3

repassse dos valores complementares pelo Contratante à Contratada está vinculado e deve observar o trâmite de repasse da assistência financeira da União Federal a esta municipalidade vinculado ao cronograma mensal previsto no art. 1120-D, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em especial:

I – até o dia 1.º do mês de competência respectiva a Contratada deve enviar a Contratante os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de enfermagem, conforme estabelecido da referida Portaria: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, contratados e vinculados a este Termo de Convênio, no que couber; e

II – a Contratada, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas na planilha enviada à Contratante, citada no inciso I desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE À CONTRATADA

O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal ao município do Rio de Janeiro, destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem, deve ser realizado pela Contratante à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo de Saúde do Município.

Parágrafo único – O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal prescinde à deliberação das Comissões Especiais de Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA CONTRATADA

A Contratada deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada através do InvestSUS.

Parágrafo Único – Fica obrigada a Contratada a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

Y



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Contratada deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos da Contratante em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

Parágrafo Primeiro – Os arquivos e documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas em nicho específico do OS Info, na forma a ser regulamentada pela SMS/RJ.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto no § 1º, do art. 1120-F, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta do Programa de Trabalho nº 18.99.10.302.0306.2009, Natureza de Despesa nº 3.3.91.39.25, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023/000028, no valor de R\$ 580.900,45 (quinhentos e oitenta mil e novecentos reais e quarenta e cinco centavos) e Programa de Trabalho nº 18.99.10.302.0331.2776, Natureza de Despesa nº 3.3.91.39.25, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023/000029, no valor de R\$ 184.053,34 (cento e oitenta e quatro mil e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes deste **Termo de Convênio nº 080/2022**, que não colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo.



5

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente Termo Aditivo ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRJ nº 044, de 23/02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

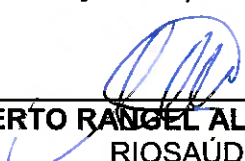
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

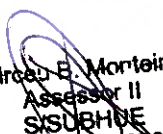


TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI

Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência



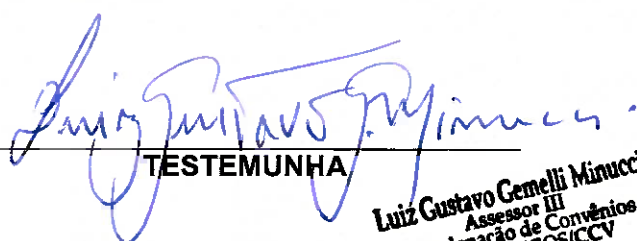
ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
RIO SAÚDE



Dirceu B. Monteiro
Assessor II
S/SUBHUE
Mat.: 11/256.873-9

TESTEMUNHA

(Cargo, matrícula e lotação)



TESTEMUNHA

(Cargo, matrícula e lotação)

Luiz Gustavo Gemelli Minucci
Assessor III
Coordenação de Convênios
S/SUBG/CTGOS/CCV
Mat.: 11/172.667-8

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RIOSAUDE - SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA - AP 52 E SMS CER - CAMPO GRANDE							
Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União							
Rótulos de linha	1 PARCELA (MAIO À AGOSTO 2023)	2 PARCELA (SETEMBRO 2023)	3 PARCELA (OUTUBRO 2023)	4 PARCELA (NOVEMBRO 2023)	5 PARCELA (DEZEMBRO 2023)	6 PARCELA (13º SALÁRIO)	TOTAL
SMS CER - CAMPO GRANDE	R\$ 104.098,64	R\$ 15.312,09	R\$ 41.942,15	R\$ 41.942,15	R\$ 41.942,15	R\$ 41.942,15	R\$ 287.179,33
SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA - AP 52	R\$ 321.603,08	R\$ 50.891,80	R\$ 125.989,89	R\$ 125.989,89	R\$ 125.989,89	R\$ 125.989,89	R\$ 876.454,44
TOTAL	R\$ 425.701,72	R\$ 66.203,89	R\$ 167.932,04	R\$ 167.932,04	R\$ 167.932,04	R\$ 167.932,04	R\$ 1.163.633,77



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/000.334/2022

2º Termo Aditivo nº: 002/2023 ao Termo de Convênio nº 080/2022

Assinatura: 11/12/2023

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.

Objeto: I - Formalizar as alterações ao presente instrumento em razão da obrigatoriedade do pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de enfermagem no âmbito do Hospital Municipal Rocha Faria e CER Campo Grande;

II - Incluir o Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União no período de maio a dezembro de 2023 atualizando o saldo do instrumento contratual;

Prazo: 11/12/2023 à 31/12/2023.

Valor Total: R\$ 1.163.633,77

Programa de Trabalho: 18.99.10.302.0306.2009

Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25

Fundamento: Lei Federal nº 14.434, de 2022, Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023 e julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/63/001.380/2021

2º Termo Aditivo nº: 045/2023 ao Termo de Convênio nº 003/2022

Assinatura: 11/12/2023

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE.

Objeto: I - Formalizar as alterações ao presente instrumento em razão da obrigatoriedade do pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de enfermagem no âmbito do CER Barra e UPA Cidade de Deus;

II - Incluir o Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União no período de maio a dezembro de 2023 atualizando o saldo do instrumento contratual;

Prazo: 11/12/2023 à 31/12/2023.

Valor Total: R\$ 327.119,72

Programa de Trabalho: 18.78.10.302.0331.2776

Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25

Fundamento: Lei Federal nº 14.434, de 2022, Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023 e julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal.

DOS
DA
DOS
DADOS



AOS
CUI
DA
DOS



QUER SABER?
SEGUE A PREF

@prefeitura_rio

